

## **QUESTIONAMENTO 1- PE 04/2025**

**1.REMOÇÃO HOSPITALAR:** Em caso de sinistro, para o socorro aos passageiros do veículo segurado, deve ser solicitado atendimento 192 (Serviço do SAMU). Isso porque, somente o SAMU poderá oferecer o atendimento adequado com médicos e socorristas aos acidentados. Podemos desconsiderar esta exigência de remoção hospitalar?

**RESPOSTA:** Remoção Hospitalar: É importante observar que nem todos os casos com necessidade de atendimento hospitalar requerem o suporte da SAMU, bem como a obrigação da contratada em relação aos deslocamentos do motorista e dos passageiros, em caso de sinistro que impeça o uso do carro oficial;

Quando se fala em remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, o mesmo só ocorre mediante a liberação médica, para outro centro hospitalar adequado, desde que haja algum impedimento pelo hospital, o que é raro. A remoção se refere do hospital onde os primeiros socorros são realizados para outro centro hospitalar mais adequado. Atendimentos eventuais no local do sinistro serão realizados pelos serviços públicos de resgate, não sendo de responsabilidade da empresa e sempre observado o Código Brasileiro de Trânsito e as regra ali vigentes.

**2.A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados a Pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda, em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja; não cobrindo por exemplo “simples manutenção dos pneus”. Quando necessitar de troca do pneu furado ou avariado, quando o veículo ficar impossibilitado de circular será acionado assistência 24 horas (Guincho) até uma borracharia indicada pela contratada. Ciente?**

**RESPOSTA:** Segundo a unidade da Coordenação de transporte, está correto o entendimento.

**3.O órgão menciona a VISTORIA sendo FACULTATIVA. Ainda quanto a VISTORIA: Caso a Seguradora não realize a vistoria, podemos apresentar na documentação uma declaração informando ter pleno conhecimento da conservação dos quinze automóveis e assumindo total responsabilidade pela declaração?**

**RESPOSTA:** Sim. Conforme Lei 14.133/2021 e o Instrumento Convocatório, caso a empresa não queira fazer a vistoria, existe no Edital um declaração para ser preenchida e assinada de responsabilidade da contratada para ser juntada na habilitação;

**4.Forma de pagamento: Será à vista ou em 4x?**

**RESPOSTA:** Pagamento à vista, após disponibilização da apólice;

**5.O órgão NÃO faz solicitação para COBERTURA DE CARRO RESERVA. CORRETO?**

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

## **QUESTIONAMENTO 1- PE 04/2025**

**6. Destacamos que os equipamentos não originais entram com verba própria e cobrança de prêmio adicional. Garantimos, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's, deis que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal.**

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento, conforme informação do Setor de Transporte.

**7. O órgão não menciona que se trata de modalidade "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS". Solicitamos informar qual a previsão de início da vigência da apólice/contratação da cobertura?**

**RESPOSTA:** É uma contratação delegada, conforme consta no preâmbulo do edital e com declaração do ordenador de despesa prevista. A data de início da vigência da apólice deve seguir a data da assinatura do contrato e início dos serviços;

**8.O órgão informa no item 15 da relação de veículos que consta no Termo de Referência (página 6/74) que o FABRICANTE DO VEÍCULO TRITON L200 É TOYOTA, porém o FABRICANTE CORRETO É MITSUBISHI. Esclarecer.**

**RESPOSTA:** Conforme informação do Setor de Transportes, foi um erro de digitação, porém não altera o objeto contratado. Confirmando que se trata de um carro da Mitsubishi.

Por possuir as informações suficientes para elaboração da proposta de preços e por ter sido colocado a possibilidade de vistoria para as empresas e interessadas, o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelo Setor de Transportes e o Estudo permitem a elaboração dos valores de franquia e prêmio

Agradecemos antecipadamente e estamos à disposição para as informações que se fizerem necessárias.

**Luiz Henrique Vieira**

**Negócios Públicos/Privados**

**Cel.: (71) 98779-7628**